



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 53/2005

“Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os bares, similares e lojas de conveniência do Município de Ibiúna deverão observar, a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 5:00 às 23:00, sendo as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 24:00 horas, devendo os mencionados horários para esse tipo de atividade constar em todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Taxas e Alvarás e nas declarações de cadastros emitidos pelo setor competente.

§ 1º - Para os fins do presente Projeto caracterizam-se bares, similares e lojas de conveniência os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos de gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local.

§ 2º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, quando necessário, e, ainda, aqueles que perturbem o sossego público.

§ 3º - Os bares, similares e lojas de conveniência para funcionarem após o horário fixado no artigo 1º deverão, além de atender o previsto no § 1º, dotar seus estabelecimentos com porta de entrada que impeça a visão do exterior para o interior dos respectivos estabelecimentos comerciais.

§ 4º - O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade:

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

- LIDO EM SESSÃO.

- CÓPIAS AO EDI.

- AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 07/08/2005.

[Handwritten signature]

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 07 DE 08 DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- I – Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- II – Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III – Aviso de Advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – Acesso para pessoas portadores de deficiências;
- V – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VI – Alvará do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para a Acústica;
- VII – Medidas para garantir a integridade física dos clientes.

§ 5º - Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de Comissão, especificamente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial, a prevenção à violência.

§ 6º - a Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, do Departamento de Obras, do Departamento de Taxas e Alvarás (Secretaria de Controle de Arrecadações), do Departamento de Saúde (Vigilância Sanitária), da Guarda Civil Municipal e da Procuradoria Jurídica.

§ 7º - o Quadro de Documentos e a afixação dos documentos referidos nos incisos acima, deverão obedecer modelo estabelecidos em regulamento.

ART. 2º - Os bares, similares e lojas de conveniência que não possuam Alvará de Funcionamento, para fins do Artigo 1º desta Lei, poderão solicitar Licença Especial de Funcionamento, que serão analisadas pelos órgãos competentes da Prefeitura, pela Comissão e se deferidas, serão analisadas também pelo Prefeito Municipal.

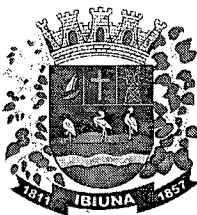
PARÁGRAFO ÚNICO – A Licença Especial de que trata este artigo, renovável anualmente, será fornecida pelo Departamento de Taxas e Alvarás (Séc. de Controle de Arrecadações), mediante o pagamento anual dos emolumentos competentes e abrangerá todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência.

ART. 3º - As autoridades, policial ou municipal, que venham a comprovar a prática ou exercício de atividades ilegais nas dependências de qualquer estabelecimento citado nesta Lei, tomarão providências para suspensão, pela Prefeitura, daquelas atividades, comunicando, também, as demais autoridades para as providências cabíveis.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

ART. 4º - É proibido, fora do horário normal, àqueles que não se enquadrarem na Lei:

- a) praticar ato de compra e venda de bebida alcoólica;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

ART. 5º - A inobservância dos artigos 1º e 2º desta Lei implicará na aplicação aos infratores das seguintes penalidades;

- I – advertência por escrito na primeira infração;
- II – multa de 20 (vinte) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), na reincidências;
- III – multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência;
- IV – Cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, na terceira infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desrespeitado o cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência, será solicitado auxílio policial, para exigir o cumprimento de penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal e nos termos desta Lei.

ART. 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, após o horário previsto no artigo 1º, no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, salvo os estabelecimentos que atenderem o previsto no artigo 2º desta Lei.

ART. 7º - Para os eventos especiais e eventuais, como Carnaval, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo poder público e congêneres, os interessados deverão obter autorização especial junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, onde constará o horário autorizado e demais disposições.

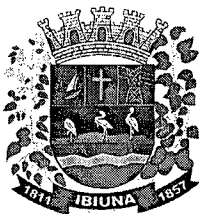
PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado, nos termos da legislação vigente.

ART. 8º - A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei, será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Controle de Arrecadações, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 9º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas nesta Lei.

ART. 10 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

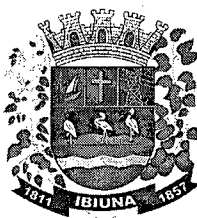
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE AGOSTO DE 2005.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2005

Justifico a presente proposição, pois a mesma tem a finalidade de disciplinar o horário de funcionamento dos bares, similares e lojas de conveniência, uma vez que na atualidade não há legislação competente, o que faz com que haja dezenas de bares espalhados pelo município, sem qualquer estrutura de atendimento e que funciona após os horários estabelecidos em alvará.

Outrossim, com a aprovação desta proposição, a Prefeitura Municipal terá mais condições de fiscalizar o funcionamento desses estabelecimentos, e autuar todos que infringirem os dispostos nesta Legislação.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

07

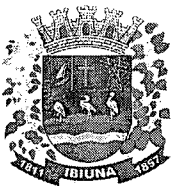
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2005 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2005.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 10 de agosto de 2005.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2005

AUTORIA – VEREADOR JAMIL MARCICANO

RELATOR: VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Jamil apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 53/2005 que “Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar o horário de atendimento de bares e similares no dias de semana das 5:00 às 23:00 horas, e aos sábados e vésperas de feriados até às 24:00 horas, havendo exceções para licença especial que serão analisadas quando da solicitação a Comissão designada para este fim.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa disciplinar o horário de bares e similares instalados no município, dentro de normas e regulamentos que visem a maior segurança dos usuários e munícipes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

23 DE AGOSTO DE 2005.

PAULO KENJI SASAKI

RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

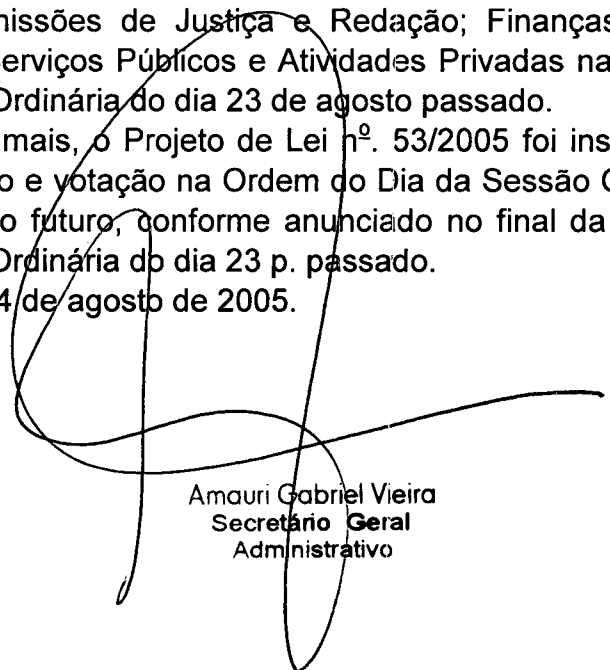
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

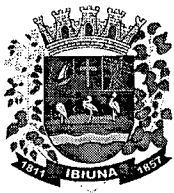
Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2005 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 53/2005 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 24 de agosto de 2005.



Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2005 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 53/2005 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado. Ibiúna, 31 de agosto de 2005.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2005

"Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os bares, similares e lojas de conveniência do Município de Ibiúna deverão observar, a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 5:00 às 23:00, sendo as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 24:00 horas, devendo os mencionados horários para esse tipo de atividade constar em todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Taxas e Alvarás e nas declarações de cadastros emitidos pelo setor competente.

§ 1º - Para os fins da presente Lei caracterizam-se bares, similares e lojas de conveniência os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos de gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local.

§ 2º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, quando necessário, e, ainda, aqueles que perturbem o sossego público.

§ 3º - Os bares, similares e lojas de conveniência para funcionarem após o horário fixado no artigo 1º. deverão, além de atender o previsto no § 1º, dotar seus estabelecimentos com porta de entrada que impeça a visão do exterior para o interior dos respectivos estabelecimentos comerciais.

§ 4º - O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade:

- I – Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- II – Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III – Aviso de Advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – Acesso para pessoas portadoras de deficiências;
- V – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Segue – fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 62/2005 – fls. 02

VI – Alvará do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para a Acústica;

VII – Medidas para garantir a integridade física dos clientes.

§ 5º - Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de Comissão, especificamente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial, a prevenção à violência.

§ 6º - a Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, do Departamento de Obras, do Departamento de Taxas e Alvarás (Secretaria de Controle de Arrecadações), do Departamento de Saúde (Vigilância Sanitária), da Guarda Civil Municipal e da Procuradoria Jurídica.

§ 7º - O Quadro de Documentos e a afixação dos documentos referidos nos incisos acima, deverão obedecer modelo estabelecidos em regulamento.

ART. 2º - Os bares, similares e lojas de conveniência que não possuam Alvará de Funcionamento, para fins do Artigo 1º desta Lei, poderão solicitar Licença Especial de Funcionamento, que serão analisadas pelos órgãos competentes da Prefeitura, pela Comissão e se deferidas, serão analisadas também pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Licença Especial de que trata este artigo, renovável anualmente, será fornecida pelo Departamento de Taxas e Alvarás (Secretaria de Controle de Arrecadação), mediante o pagamento anual dos emolumentos competentes e abrangerá todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência.

ART. 3º - As autoridades, policial ou municipal, que venham a comprovar a prática ou exercício de atividades ilegais nas dependências de qualquer estabelecimento citado nesta Lei, tomarão providências para suspensão, pela Prefeitura, daquelas atividades, comunicando, também, as demais autoridades para as providências cabíveis.

ART. 4º - É proibido, fora do horário normal, àqueles que não se enquadrarem na Lei:

- a) praticar ato de compra e venda de bebida alcoólica;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Segue – fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 62/2005 – fls. 03

ART. 5º - A inobservância dos artigos 1º e 2º desta Lei implicará na aplicação aos infratores das seguintes penalidades;

- I – advertência por escrito na primeira infração;
- II – multa de 20 (vinte) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), na reincidência;
- III – multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência;
- IV – Cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, na terceira infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desrespeitado o cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência, será solicitado auxílio policial, para exigir o cumprimento de penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal e nos termos desta Lei.

ART. 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, após o horário previsto no artigo 1º, no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, salvo os estabelecimentos que atenderem o previsto no artigo 2º desta Lei.

ART. 7º - Para os eventos especiais e eventuais, como Carnaval, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo poder público e congêneres, os interessados deverão obter autorização especial junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, onde constará o horário autorizado e demais disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado, nos termos da legislação vigente.

ART. 8º - A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei, será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 9º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas nesta Lei.

ART. 10 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.**

Segue – fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

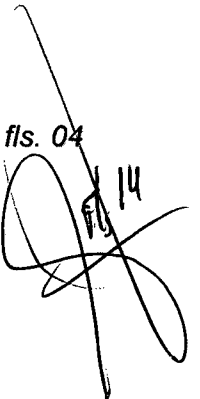
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 62/2005 – fls. 04


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO


14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 569/2005

Ibiúna, 08 de setembro de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 62/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 53/2005, de autoria do Vereador Jamil Marcicano, que "Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2005 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de setembro passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 53/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 62/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 569/2005 da presente data.
Ibiúna, 08 de setembro de 2005.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo